

LEI Nº 446/2022

ARAGOMINAS/TO, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ARAGOMINAS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO
TOCANTINS** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a
seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica reestruturado a Lei Municipal nº 411 de 18 de setembro de 2020, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Aragominas.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Aragominas, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

§ 2º O CMAS é vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslado, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo com o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência sociais privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle de zelar pela

ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - Elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

VIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

X - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XI - convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do

sistema bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XII – divulgar no Placar/ Mural da Prefeitura Municipal de Aragominas ou em outro meio de comunicação as suas resoluções, decisões e informações que este Conselho julgar necessárias;

XIII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento do fórum próprio, mediante resolução;

XIV - Aprovar critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do §1º, art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;

XV - Aprovar os programas de assistência social em âmbito municipal;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros titulares, em reunião plenária, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, assumirá o vice-presidente, concluindo o restante do mandato, não sendo possível assumir o vice, será feita nova eleição para finalizar o mandato.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante dos usuários;

b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do SUAS.

§ 5º Caso não tiver entidade devidamente inscrita no CMAS, estas vagas serão preenchidas por representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social.

§ 6º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do parágrafo 4º, deste artigo.

§ 7º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, o Presidente do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação.

§ 8º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 5º Serão consideradas representantes de usuários aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas.

Art. 6º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a Tipificação dos serviços Socioassistenciais.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 7º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Art. 8º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 9º A Plenária, como órgão de deliberação máxima, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas.

§ 2º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10 - Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 11 - Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros.

Art. 12 - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art. 13 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Seção III Do Desempenho

Art. 14 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;

IV - divulguem as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX - aprofundem o conhecimento e o acesso a informação;

X- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XI - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;

XII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV Da Organização

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Plenária;
- II – da Mesa Diretora;
- III – da Secretaria Executiva;
- IV – das Comissões Temáticas.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, é composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CMAS, devendo contar com espaço físico e pessoal, tendo por objetivo:

- a – Assessorar e registrar em Ata as reuniões da Plenária;
- b – Publicar as decisões/resoluções;
- c – Informar os conselheiros das reuniões e da pauta;
- d – Organizar e arquivar documentos;
- e - Auxiliar a Mesa Diretora sempre que solicitado.

§ 4º Em conformidade ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deve prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 5º As Comissões Temáticas serão aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 411, de 18 de setembro de 2020, é um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros para o financiamento de ações na área de assistência social.

Art. 17 – O(A) Secretário(a) Municipal será o gestor e ordenador de despesas, e prestará contas anualmente, ou quando solicitado pelo CMAS, sobre os recursos captados, existentes e repassados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O saldo positivo apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 18 - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial, de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do fundo, de acordo com o plano de trabalho ou objetivos do programa;

II – No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou contratadas para a execução de programas e projetos específicos da assistência social;

III – Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao funcionamento da Secretaria, e no desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – Pagamento de benefícios eventuais, conforme esta no art. 15, inciso I, da LOAS;

VII – Outros financiamentos necessários a peculiaridades locais, desde que previsto em Lei Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 20 - As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 21 - O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser

submetido à Plenária, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 22 – Revoga-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 411 de 18 de setembro de 2020 e íntegra da Lei nº: 441 de 16 de agosto de 2022.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL